

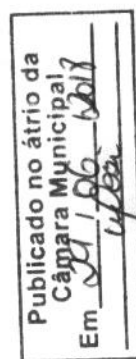


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
(CLJRF)

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 38/2018



I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 38/2018, de iniciativa do Vereador Luciano Márcio Nunes, tem como objeto estabelecer o “Dia do Policial” no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 12 de junho de 2018. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Na condição de Relator, passo então a exarar o parecer, dentro do prazo regimental previsto no art. 71 da Resolução 264/1990, e pela competência regimental do art. 79, pelos fatos e fundamentos abaixo.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio do paralelismo das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana de 88, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares no âmbito municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Matéria que trata de estabelecer datas comemorativas no calendário oficial do Município de Nova Venécia é de competência comum, podendo qualquer dos membros dos poderes públicos deflagrar a matéria, conforme garantido no texto do art. 44 da Lei Orgânica, seguindo o comando da CF de 88 em seu art. 61.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é também extensiva ao vereador, sendo, portanto, válida, não apresentando vício de origem.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 5º, I, seguindo o comando do art. 30, I, da CF de 88, temos que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria, portanto, é afeta ao interesse local, considerando que se trata de data comemorativa no âmbito municipal.

Tratando-se de dispor de matéria de competência do ente federado local, deve ser cuidada na forma de lei ordinária, na seara do processo legislativo, observado o rol taxativo de espécies normativas, consoante o disposto no art. 59 da CF de 88, de reprodução obrigatória pelos entes federados, respeitadas as espécies que são atribuídas somente à União ou aos Estados membros.

Observa-se assim que a matéria vem a observar os requisitos legais para a devida apreciação e deliberação pelo colegiado, com pressupostos de validade no art. 30, I, da CF e no art. 5º, I, da Lei Orgânica.

Verifica-se que a mensagem da proposição traz as o texto justificado, não havendo necessidade de reprodução ou sustentação quanto, considerando que já é expressa, bastando apenas a remissão.

Deve, portanto, a proposição ser submetida ao crivo do colegiado soberano deste Poder Legislativo Municipal, para posterior sanção ou veto do Prefeito Municipal.

III – VOTO DO RELATOR:

A observância dos pressupostos ou requisitos indispensáveis que norteiam o processo de constituição da presente norma, como iniciativa, constitucionalidade material e cumprimento do rito no âmbito legislativo, vem ser manifesta conforme já consignado no presente.

Sendo, considerando tais pressupostos de legitimidade, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2018.

É o VOTO do RELATOR, na forma do PARECER, pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2018.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 01/09/2018




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de junho de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR - Presidente da CLJRF

pelas condecorações 

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 21/06/2018


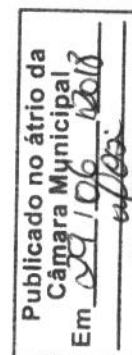


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE AO PROJETO DE LEI Nº
38/2018**



PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 38/2018: estabelece o dia do policial no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.
INICIATIVA:	Vereador Luciano Márcio Nunes (PSB)
RELATOR:	Vereador Luciano Márcio Nunes (PSB), presidente da CLJRF.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação na forma do PARECER do Relator da matéria (pp. 9-11), vereador Luciano Márcio Nunes, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 20 de junho de 2018, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº 38/2018.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Presidente da CLJRF - RELATOR


JUAREZ OLIOSÍ (PSB)
Vice-Presidente da CLJRF

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 21/06/2018